



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 /2022 – PROEG/UFPA

Dispõe sobre os atos administrativos a serem observados para a seleção de bolsistas para atuarem como Professores Formadores I e II no PARFOR/UFPA

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Coordenação Institucional do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições contidas no Decreto Federal Nº 8.752, de 9 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de formação dos Profissionais da Educação Básica, e na Portaria/CAPES Nº 220, de 21 de dezembro de 2021, que define o novo Regulamento do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados para a seleção de bolsistas que atuarão como professores formadores I e II no PARFOR no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Considerando que a seleção de bolsistas que atuarão como Professores Formadores I e II no PARFOR/UFPA é de responsabilidade da Universidade Federal do Pará e deverá atender aos princípios da publicidade e impessoalidade estabelecendo critérios claros e objetivos, observados os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos no Art. 59 da Portaria Nº 220, de 21 de Dezembro de 2021 que regulamenta o Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica-PARFOR.

Considerando que a Portaria Nº 220, de 21 de Dezembro de 2021 define processo seletivo como a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades do PARFOR, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição, além dos normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior.

Considerando a autonomia universitária conferida pelo Artigo 207 da Constituição Federal e Art. 53 da Lei Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados para a seleção de bolsistas que atuarão como Professores Formadores I e II no PARFOR no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 2º São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na modalidade Professor Formador I (Art. 51 da Portaria Nº 220/2021 - Capes):

- I. Ser docente da IES ofertante ou pertencer ao quadro efetivo de secretaria de educação;
- II. Quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- III. Possuir título de mestre ou doutor;
- IV. Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que ministrará;
- V. Possuir experiência mínima de 3 anos no magistério superior;
- VI. Possuir experiência na formação de professores comprovada em pelo menos 2 dos seguintes critérios:
 - a) Docência em curso de Licenciatura;
 - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d) Coordenação de Curso de Licenciatura;
 - e) Docência ou gestão pedagógica na Educação Básica.

Art. 3º São requisitos mínimos obrigatórios para recebimento de bolsa na Modalidade Professor Formador II (Art. 52):

- I. Pertencer, preferencialmente, ao quadro da IES ofertante ou de secretarias de educação;
- II. Ter formação em nível de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- III. Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que ministrará;
- IV. Comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no magistério;
- V. Possuir experiência na formação de professores comprovada em pelo menos 1 dos seguintes critérios:
 - a) Docência em curso de licenciatura;
 - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d) Coordenação de curso de licenciatura;
 - e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica.

Art. 4º São atribuições do bolsista nas modalidades de Professor Formador I e II (Art. 57):

- I. Elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua mediante a aprovação do Coordenador de Curso;
- II. Zelar pela aprendizagem dos alunos e pela qualidade do ensino ministrado;
- III. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos;
- IV. Participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovida no âmbito dos cursos do Parfor;
- V. Atualizar-se constantemente sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade;
- VI. Colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso e pela coordenação institucional do Parfor;
- VII. Organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos alunos e comunicar os resultados à coordenação do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- VIII. Apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos alunos;
- IX. Fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações do Parfor na UFPA ou pela CAPES, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- X. Orientar os alunos, quando solicitado;
- XI. Auxiliar o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;
- XII. Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PARFOR, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na UFPA;
- XIII. Participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR.

Art. 5º Para fins da execução do que se refere a presente Instrução Normativa o processo seletivo (Artigos 59 e 65) de Professores Formadores I e II considere-se que:

- I. O local do processo seletivo será a Subunidade acadêmica a que se vincula cada curso ofertado pela UFPA;
- II. A Coordenação Geral do Processo seletivo será de responsabilidade do Coordenador Institucional do PARFOR em colaboração com os Coordenadores de Cursos PARFOR/UFPA;
- III. A execução do processo seletivo estará ao encargo das Subunidades acadêmicas a que se vinculam os cursos ofertados pelo PARFOR UFPA;
- IV. A periodicidade do processo seletivo será anual compreendendo duas etapas formativas do calendário acadêmico.

Art. 6º Dos procedimentos a serem adotados no processo seletivo

- I. Encaminhamento anual pelas Coordenações de Curso PARFOR às subunidades acadêmicas responsáveis pela oferta dos cursos, da lista dos componentes curriculares relativos aos 2 (dois) períodos com as respectivas cargas horárias, período de realização e horário a ser praticado;
- II. Seleção dos bolsistas em reunião colegiada das subunidades acadêmicas atendendo aos critérios de concessão de bolsa exigidos pela CAPES para Professores Formadores I e II dentre os professores efetivos da Faculdade com atuação comprovada na disciplina de interesse;
- III. Em caso de não preenchimento de todas as vagas para os componentes curriculares a serem ofertados, dentre os professores efetivos da Faculdade com atuação comprovada na disciplina de interesse, o processo seletivo segue com a composição de comissão constituída para selecionar por meio de processo simplificado bolsistas externos à subunidade acadêmica para preenchimento das vagas residuais;
- IV. A comissão do processo seletivo simplificado deverá ser constituída por 3 professores efetivos da subunidade e será designada pela Direção/Coordenação da Unidade Acadêmica a que se vincula o curso;
- V. O processo seletivo simplificado será constituído de análise curricular e do plano de ensino dos candidatos inscritos para as vagas residuais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- VI. A Comissão do Processo Seletivo deverá providenciar os instrumentos para inscrição e avaliação dos Currículos e Planos de Ensino em cronograma a ser amplamente divulgado.
- VII. O resultado final da seleção deverá ser encaminhado à Coordenação dos Cursos e Coordenação Geral do PARFOR para divulgado no site: <https://www.aedi.ufpa.br/parfor>, conforme cronograma previsto para a seleção simplificada;
- VIII. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail selecaoparforufpa@gmail.com informando no corpo texto o nome do candidato e apresentando das argumentações, nas datas previstas pelo cronograma;
- IX. Todos os recursos serão analisados pela comissão do processo seletivo e os resultados dos recursos serão divulgados no site: <https://www.aedi.ufpa.br/parfor>.

Art. 7º Não poderá participar da seleção o docente que:

- I. Possuir vinculação a outro programa de bolsa de estudo e de pesquisa, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006, salvo nos casos previstos na Portaria Conjunta Nº 2, de 22 de Julho de 2014;
- II. Esteja impedido de receber bolsa de estudo e pesquisa concedida pela CAPES;
- III. Figurar entre as pessoas físicas que compõem o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);
- IV. Apresente pendências junto ao Parfor/UFPA, no caso de bolsista que já tenha sido vinculado ao programa;
- V. Deixe de atender os requisitos especificados nos Artigos 2 e 3 desta instrução normativa.

Art. 8º Dos critérios de desempate:

Parágrafo único: nos casos em que houver mais de um docente pleiteando a condição de bolsista para atuar em determinado componente curricular a ser ofertado deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate.

- a) Maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único da Lei Nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;
- b) Maior tempo de experiência na Educação Superior;
- c) Maior titulação acadêmica (ou títulos acadêmicos);
- d) Maior tempo de experiência docente na disciplina pleiteada;

Art. 9º Dos registros:

Parágrafo único: Todos os atos administrativos relativos à seleção dos bolsistas deverão ser registrados em ata e encaminhados à Coordenação dos Cursos e Coordenação Institucional do PARFOR/UFPA para a realização do cadastro no SGB dos bolsistas selecionados deverá ser feito pela Coordenação Geral do PARFOR UFPA.

Art. 10º Casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do Parfor em consonância com a PROEG e as dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail selecaoparforufpa@gmail.com.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 11º Esta Instrução Normativa revoga as disposições relativas ao PARFOR constantes na Instrução Normativa PROEG Nº 2 de 12 de novembro de 2019.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Belém, 28 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Márcio Lima do Nascimento
Coordenador Geral do Parfor

A handwritten signature in black ink, reading "Marília de N. de O. Ferreira".

Profa. Dra. Marília de Nazaré de Oliveira Ferreira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação